



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 579/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:04
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: INDICAÇÃO

Assunto: APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas para que adotem providências no sentido de alterar o Decreto n. 72.101 / 2020 (publicado D.O.E. em 26/11/2020), de forma a incluir alíneas no inc. VI do art. 3º, com menores faixas de faturamento anual e consequentemente exigência de menos funcionários, ampliando o acesso ao tratamento tributário diferenciado, a exemplo do que ocorre no Estado de Sergipe, em especial diante da grave crise econômica agravada pela COVID -19.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do art. 157 da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor a:

INDICAÇÃO

pugnando desde já pela regular tramitação da mesma, nos termos regimentais, conforme abaixo:

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas por meio de ato normativo de iniciativa privativa do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicou no D.O.E. de 26/11/2020 o Decreto n. 72.101 / 2020, onde dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado aos contribuintes atacadistas de medicamentos, drogas e produtos correlatos;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

CONSIDERANDO que em mencionado Decreto Estadual, entre os requisitos previstos no art. 3º, para concessão do tratamento tributário diferenciado em questão, consta dispositivo (alínea “a”, do inc. VI) que prevê inicialmente exigência mínima da empresa ter no mínimo 10 (dez) empregados para aquelas com faturamento anual de até dez milhões de reais;

CONSIDERANDO que existe diversas empresas de menor porte no Estado de Alagoas, do ramo de atacadistas de medicamentos, drogas e produtos correlatos, com faturamento anual de até cinco milhões de reais, que não conseguem contratar o mínimo de 10 (dez) empregados, situação bastante agravada com a crise econômica provocada pela pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que Estados vizinhos, a exemplo de Sergipe, mesmo antes da pandemia, em Decretos similares (Decreto n. 23.873 / 2006, publicado no D.O.E. - SE em 04/07/2006), beneficiaram os atacadistas de menor porte, incluindo em citado Decreto daquele Estado dispositivos (alíneas “a” e “a-1”, do inc. VII, do art. 3º) onde o atacadista com faturamento anual de até três milhões de reais com até 3 (três) empregados e o atacadista com faturamento anual de até cinco milhões de reais com até 5 (cinco) empregados poderão ser beneficiados pelo tratamento tributário diferenciado.

Tendo em vista as considerações acima e a necessidade de APELO aos Poderes competentes do Estado para adoção de medidas de interesse público de sua competência, **passa a propor que:**

Seja submetido ao plenário desta respeitável Casa Legislativa a presente INDICAÇÃO no sentido de que seja OFICIALIZADO apelo ao **Excelentíssimo Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas** e ao **Exmo. Sr. George André Palermo Santoro, Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas** acerca da sugestão adiante expressa:

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-900, Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

QUE O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, adotem providências no sentido de alterar o Decreto n. 72.101 / 2020 (publicado D.O.E. em 26/11/2020), de forma a incluir no inc. VI do art. 3º, menores faixas de faturamento anual e consequentemente exigência de menos funcionários, a exemplo do que ocorre no Estado de Sergipe, ampliando o acesso ao tratamento tributário diferenciado, em especial diante da grave crise econômica agravada pela COVID -19, conforme termos de considerações acima.

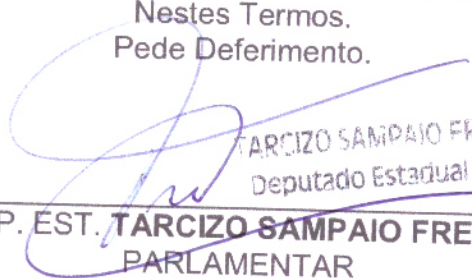
É o que tenho a apelar na presente INDICAÇÃO, ao tempo em que requeiro aos parlamentares desta casa que aprove a mesma.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Maceió / AL, 27 de Abril de 2021.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.


TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual / AL

DEP. EST. **TARCIZO SAMPAIO FREIRE**
PARLAMENTAR